Id:089B92BC096A000D

CÂMARA MUNICIPAL DE BAIXA GRANDE DO RIBEIRO
NOVA GESTÃO, NOVAS IDÉIAS

EMENDA À LEI ORGÂNICA MUNICIPAL Nº 01/2025

Altera o Capítulo III do Título IV da Lei Orgânica Municipal de Baixa Grande do Ribeiro para instituir o Orçamento Impositivo, conforme o art. 166 da Constituição Federal, e assegurar a execução obrigatória das programações incluídas por emendas individuais dos Vereadores.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Baixa Grande do Ribeiro, Estado do Piauí, nos termos do art. 48 da Lei Orgânica, promulga a seguinte Emenda à Lei Orgânica:

Art. 1º. O Capítulo III do Título IV da Lei Orgânica passa a vigorar acrescido da Seção III-A, com o seguinte teor:

Seção III-A – Do Orçamento Impositivo

Art. 125-A. As emendas individuais ao projeto de lei orçamentária anual apresentadas por vereadores serão aprovadas no limite de 2% (dois por cento) da Receita Corrente Líquida (RCL) efetivamente realizada no exercício anterior ao do envio do projeto de lei orçamentária pelo Poder Executivo à Câmara Municipal.

§ 1º. Do total previsto no caput, 50% (cinquenta por cento), no mínimo, será obrigatoriamente destinado a ações e serviços públicos de saúde.

§ 2º. A execução das programações orçamentárias decorrentes das emendas individuais de que trata este artigo será obrigatória, salvo nos casos de impedimento de ordem técnica devidamente justificado.

§ 3º. Considera-se impedimento de ordem técnica a impossibilidade legal ou material de execução da programação, incluindo:

I – inexecução por incompatibilidade com normas técnicas;
II – ausência de documentação essencial;
III – inviabilidade operacional do ente ou órgão executor.

JEOVANNA RIBEIRO DE SOUSA
Chefe de protocolo da Câmara Municipal de Baixa Grande do Ribeiro-PI
CPF: 084.100.233-93
06/10/2025

FLS 01 ASS.

CÂMARA MUNICIPAL DE BAIXA GRANDE DO RIBEIRO
NOVA GESTÃO, NOVAS IDÉIAS

§ 4º. O Poder Executivo deverá informar formalmente à Câmara Municipal, até 30 de junho de cada exercício, os casos de impedimento de ordem técnica, acompanhados da justificativa e da documentação pertinente.

§ 5º. O autor da emenda poderá, até 31 de agosto, promover a readequação da destinação dos recursos de sua emenda com impedimento, observadas as disposições do Plano Plurianual e da Lei de Diretrizes Orçamentárias.

§ 6º. Não havendo manifestação no prazo do § 5º, o Prefeito poderá encaminhar projeto de lei propondo o remanejamento dos recursos.

§ 7º. O descumprimento injustificado da execução das emendas individuais sujeita o responsável a sanções administrativas, cíveis e políticas, nos termos da legislação aplicável.

§ 8º. A execução do montante destinado a ações e serviços públicos de saúde previstos no § 1º, inclusive custeio, será computada para fins do cumprimento do inciso III do § 2º, do art. 198 da Constituição Federal, vedada a destinação para pagamento de pessoal ou encargos sociais.

§ 9º. É obrigatória a execução orçamentária e financeira das programações a que se refere o § 1º deste artigo, em montante correspondente a 2% (dois por cento) da receita corrente líquida realizada no exercício anterior, conforme os critérios para a execução equitativa da programação definidos na lei complementar prevista no § 9º do art. 165 da Constituição Federal.

§ 10. Os restos a pagar poderão ser considerados para fins de cumprimento da execução financeira prevista no § 3º deste artigo, até o limite de 0,6% (seis décimos por cento) da receita corrente líquida realizada no exercício anterior.

§ 11. Se for verificado que a reestimativa da receita e da despesa poderá resultar no não cumprimento da meta de resultado fiscal estabelecida na lei de diretrizes orçamentárias, no montante previsto no § 3º deste artigo poderá ser reduzido em até a mesma proporção da limitação incidente sobre o conjunto das despesas discricionárias.

§ 12. Considera-se equitativa a execução das programações de caráter obrigatório que atenda de forma igualitária e impessoal às emendas apresentadas, independentemente da autoria. "

JEOVANNA RIBEIRO DE SOUSA
Chefe de protocolo da Câmara Municipal de Baixa Grande do Ribeiro-PI
CPF: 084.100.233-93
06/10/2025

Rua Marcos Vieira, nº 1621 – CEP 64.868-000, Centro, Baixa Grande do Ribeiro – PI
Fone: (89) 99913-6196 – E-mail: baixagrandedoribeiro@hotmail.com
https://www.baixagrandedoribeiro.pi.leg.br

FLS 02 ASS.

CÂMARA MUNICIPAL DE BAIXA GRANDE DO RIBEIRO
NOVA GESTÃO, NOVAS IDÉIAS

§ 13. Lei específica poderá regulamentar os critérios de apresentação, execução, controle e transparência das emendas individuais impositivas.

Art. 2º. O § 3º do art. 125 da Lei Orgânica passa a vigorar com a seguinte redação:

"§ 3º Os recursos que, em decorrência de veto, impedimento técnico, rejeição ou cancelamento de dotações, ficarem sem despesas correspondentes, poderão ser remanejados mediante abertura de créditos suplementares ou especiais, observadas as regras do art. 125-A."

Art. 3º. Esta Emenda entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir da elaboração do projeto de lei orçamentária para o exercício de 2026.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Vereadores de Baixa Grande do Ribeiro, Estado do Piauí, em 06 de outubro de 2025.

Esta Emenda à Lei Orgânica foi promulgada e publicada aos 06 (seis) dias do mês de outubro de 2025 (Dois mil e vinte e cinco).

OSMIRANDA PEREIRA DA SILVA
Presidente da Câmara Municipal de
Baixa Grande do Ribeiro – PI

JOSÉ NERES DA ROCHA FILHO
1º Secretário da Mesa Diretora

JEOVANNA RIBEIRO DE SOUSA
Chefe de protocolo da Câmara Municipal de Baixa Grande do Ribeiro-PI
CPF: 084.100.233-93
06/10/2025

Rua Marcos Vieira, nº 1621 – CEP 64.868-000, Centro, Baixa Grande do Ribeiro – PI
Fone: (89) 99913-6196 – E-mail: baixagrandedoribeiro@hotmail.com
https://www.baixagrandedoribeiro.pi.leg.br

FLS 03 ASS.

Id:0B621DACC47DFF18

ESTADO DO PIAUÍ

CÂMARA MUNICIPAL DE BAIXA GRANDE DO RIBEIRO
Rua Marcos Vieira, 1621 – Centro, Baixa Grande do Ribeiro/PI
CNPJ 05.170.237/0001-34 – E-mail: baixagrandedoribeiro@hotmail.com – Fone89-3570-1426

EXTRATO DE CONTRATO

FUNDAMENTO LEGAL: NORMA GERAL DA LEI FEDERAL DE LICITAÇÕES 14.133/2021, LEI COMPLEMENTAR 123/2006 PROCEDIMENTO N°. 001/2025 MODALIDADE: CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA
CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE BAIXA GRANDE DO RIBEIRO-PI. CNPJ N°. 05.170.237/0001-34 ENDEREÇO: RUA MARCOS VIEIRA – 1621 - CENTRO – BAIXA GRANDE DO RIBEIRO-PI
CONTRATADA: JOÃO TADEU PEREIRA ROQUE CNPJ SOB O N°. 31.675.494/0001-38 ENDEREÇO: RUA SANTA RITA, 77 - SALA A - CENTRO – SÃO JOÃO DA VARJOTA-PI
GESTOR DO CONTRATO: DONIZETE BRANDÃO DE ALENCAR, PORTADOR DO CPF Nº. 807.384.433-87
FISCAL DO CONTRATO: ONEIDE DA SILVA AGUIAR, PORTADOR DO CPF Nº. 634.531.901-00
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA EXECUTAR OBRA DE REFORMA E AMPLIAÇÃO DA SEDE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BAIXA GRANDE DO RIBEIRO/PI, CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NO PROJETO BÁSICO, TERMO DE REFERÊNCIA E DEMAIS ANEXOS DO EDITAL
FONTE DE RECURSOS: RECURSOS ORIUNDOS DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA DA CÂMARA MUNICIPAL
VALOR: R$ 1.397.548,05 (UM MILHÃO TREZENTOS E NOVENTA E SETE MIL QUINHENTOS E QUARENTA E OITO REAIS E CINCO CENTAVOS)
III – DA FORMA DE PAGAMENTO: DE ACORDO COM AS MEDIÇÕES EXECUTADAS PELO SETOR RESPONSÁVEL DA CONTRATANTE.
IV – DO PRAZO: O PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS É DE 15 (QUINZE) MESES, CONTADOS DA DATA DO RECEBIMENTO DA ORDEM DE SERVIÇO EMITIDA PELA CAMARA MUNICIPAL. O PRAZO DO CONTRATO É DE 20 (VINTE) MESES, CONTADOS DA DATA DA ASSINATURA.
DATA DA HOMOLOGAÇÃO: 30 DE SETEMBRO DE 2025
DATA DA ADJUDICAÇÃO: 30 DE SETEMBRO DE 2025
DATA DA ASSINATURA: 03 DE OUTUBRO DE 2025
SIGNATÁRIOS: CÂMARA MUNICIPAL DE BAIXA GRANDE DO RIBEIRO-PI, CNPJ N°. 05.170.237/0001-34 (CONTRATANTE) JOÃO TADEU PEREIRA ROQUE CNPJ SOB O N. 31.675.494/0001-38 (CONTRATADO)